



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL

Cadastro SAJ/MPAL N° 10.2022.00000209-0

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se relatório da **correição ordinária realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia**, cujo procedimento foi iniciado com a publicação, **no DOE de 27 de julho de 2022, do edital nº 86/2022**. Foi realizada entrevista em 30 de agosto de 2022, às 10 horas, por videoconferência, com o **Promotor de Justiça Bolívar Cruz Ferro**, o qual é titular do órgão de execução correicionado desde 13 de dezembro de 2009. Estavam presentes na sede da Corregedoria-Geral o Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, e o Promotor de Justiça Adivaldo Batista de Souza Junior, Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Em seguida, a Assessoria Técnica desta Corregedoria fez a análise dos assentamentos funcionais do Promotor de Justiça e do fluxo de trabalho do órgão correicionado, acessando, para tanto, o Sistema de Automação da Justiça (SAJ/MPAL). Foram analisadas, também, as informações constantes do termo de correição, o qual foi preenchido pelo Promotor de Justiça. Não houve necessidade de visita física à Promotoria de Justiça e nem a requisição de documentos.

Verifica-se que o órgão de execução correicionado possui a seguinte atribuição:

Ato normativo e Atribuições : Resolução nº: 10/2017, do CPJ, na qual estabelece as atribuições da Promotoria de Justiça, quais sejam: Criminal, Patrimônio público a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça; b) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Delmiro Gouveia (3ª Vara). Ainda a Promotoria de Justiça tem atribuição para atuar nos casos do Juizado Especial Cível e Criminal de Violência Doméstica contra a Mulher.

2. ANÁLISE

Constata-se, inicialmente, estar certificado que o Promotor de Justiça remeteu a esta Corregedoria o termo de correição devidamente preenchido, bem como que não há pendência em relação à apresentação dos relatórios exigidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

O Promotor de Justiça declarou que:

- Reside na sede da comarca;
- Não exerce o magistério;
- Não responde a procedimento administrativo disciplinar;
- Não responde cumulativamente por outro órgão;
- Afastou-se das atividades nos últimos 06 meses, em dois períodos, para usufruto de férias e folgas compensatórias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

- Não recebeu colaboração de outro Promotor de Justiça nos últimos 06 meses;
- Ter participado de curso de aperfeiçoamento, mas não especificou qual seria;
- Não exerce a advocacia;
- Realiza atendimento ao público;
- Comparece às audiências judiciais;
- Estão lotados no órgão de execução 01 servidora voluntária, 01 estagiário e 01 Técnico do Ministério Público.
- Recebe inquéritos e diligências policiais das Delegacias de Polícia, por meio do e-mail institucional e, eventualmente, de forma física.
- Não tem a Promotoria de Justiça atuação destacada em área específica, atuando com eficiência em todas as áreas de atribuição;
- Atua com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, especificando ter participado da oficina ocorrida esse ano em Arapiraca, visando elaborar o novo planejamento estratégico da instituição.
- Participou de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, especificando a participação em palestra sobre o projeto Agosto Lilás.
- Não participou de projetos sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;
- Prioriza a atuação em tutela coletiva nos casos de defesa da probidade administrativa, mas não atuou em caso complexo ou de repercussão social nos últimos 12 meses;
- Interagiu com o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas, mas não especificou em que áreas.
- Não participa de sociedade comercial ou organização não governamental.

Verifica-se que o Promotor de Justiça participa de atividades que aproximam diretamente o Ministério Público e seus membros da sociedade, o que torna mais efetiva e resolutiva a atuação da instituição.

O Promotor de Justiça também preencheu o termo de correção na parte que se refere a dados estatísticos, especificando a produção mensal do órgão de execução, bem como o saldo remanescente, devendo ficar ressalvado que a responsabilidade pela fidedignidade e veracidade das referidas informações é do Promotor de Justiça, não tendo havido conferência pela Corregedoria-Geral.

Passa-se à análise do fluxo de trabalho no SAJ/MPAL.

2.1. PROCESSOS JUDICIAIS E INQUÉRITOS POLICIAIS

No dia 30 de agosto de 2022, existiam no fluxo de trabalho 12 processos aguardando recebimento, 01 recebido por redistribuição e 03 outros recebidos, estando



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

todos dentro do prazo legal para manifestação. Há, ainda, 06 inquéritos policiais com pedidos de diligências complementares e outros 05 inquéritos policiais recebidos para análise, ainda dentro do prazo.

Por amostragem, foram analisados os processos judiciais 0700076-36.2022.8.02.0145, 0700600-19.2020.8.02.0043, 0701011-28.2021.8.02.0043, 0700859-43.2022.8.02.0043, 0800067-34.2021.8.02.0043, 0700781-83.2021.8.02.0043 e 0700841-22.2022.8.02.0043, que estavam na fila Devolvidos ao TJ, tendo sido constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, bem como observou-se terem sido cumpridos os prazos processuais e estarem as manifestações devidamente fundamentadas. Necessária a inclusão de pendência nos cadastros dos inquéritos policiais que aguardam a realização de diligências complementares, como forma de controlar o prazo.

2.2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

No dia da entrevista, constavam do fluxo de trabalho da Promotoria de Justiça em correição:

- **Protocolo unificado:** Consta-se que os cadastros 02.2020.0000073-0, 02.2020.00003663-0 e 02.2019.00002491-1 estão sem o devido impulsionamento e tramitando por prazo elevado, sendo necessária a regularização.
- **Notícias de fato:** tramitam 05 cadastros dentro do prazo legal; na fila de arquivados, verifica-se a eficiência do órgão correicionado na apreciação e solução dos conflitos apresentados, dando o devido encaminhamento exigido por caso, com atendimentos às exigências legais. Os arquivados foram devidamente analisados e arquivados ou evoluídos para outro tipo de cadastro.
- **Procedimentos administrativos:** tramitam 07 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação, tendo alguns sido prorrogados em decisões devidamente fundamentadas.
- **Procedimento preparatório:** tramita 01 cadastro recente, instaurado em 2022.
- **Inquéritos civis:** tramitam 06 cadastros, os quais estão no prazo legal de tramitação, tendo alguns sido prorrogados em decisões devidamente fundamentadas.
- **Procedimento investigatório criminal:** tramita 01 cadastro recente, instaurado em 2022.

Foi constatada a atuação do Promotor de Justiça com zelo e presteza, tendo sido cumpridos em parte os prazos processuais e estando as manifestações devidamente fundamentadas. Acrescente-se, ainda, que as eventuais prorrogações de prazo das notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos civis ocorreram mediante despacho devidamente fundamentado. Constatou-se, por fim, que as disposições das Resoluções CNMP nº 23/2007, 174/2017 e 181/2017 estão sendo observadas. Apenas 03 cadastros de protocolos unificados precisam de regularização.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

**2.3. ATENDIMENTOS E OUTRAS ATIVIDADES NÃO
PROCEDIMENTAIS**

Existem registros de atendimentos recentes no fluxo de trabalho. No entanto, não há registros de atividades não procedimentais. O registro de atendimentos é determinação recente do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo essa Corregedoria orientado os membros do Ministério Público a adotar referida prática, que deve ser estendida também para as demais atividades não procedimentais, como reuniões, eventos, palestras, visitas entre outros, as quais devem ser registradas. Esse registro é de vital importância para obtenção correta dos dados estatísticos da Promotoria de Justiça, os quais servem como um dos parâmetros para que a Administração Superior conheça as demandas de cada órgão de execução e, assim, possa fazer o devido dimensionamento das atribuições e a justa distribuição e lotação de servidores e estagiários.

2.4. TAXONOMIA

Durante a análise dos processos e procedimentos, que foi feita por amostragem, constatou-se a observância da taxonomia, com a utilização correta das tabelas unificadas do Ministério Público, criadas pela Resolução CNMP nº 63/2010, que buscam a padronização e a uniformização das terminologias utilizadas pelas unidades do Ministério Público, permitindo conhecer o trabalho realizado pelos seus diversos ramos e servindo de subsídio importante à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público.

**3. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES APRESENTADAS PELO PROMOTOR
DE JUSTIÇA**

O Promotor de Justiça não apresentou observações e nem sugestões durante a entrevista e no termo de correição.

4. OBSERVAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL

O presente relatório de correição foi elaborado, observando-se os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos membros, dispostos na Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 02, de 21 de junho de 2018.

Constatou-se a correta tramitação dos processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos extrajudiciais no fluxo de trabalho, tendo sido obedecidos, em geral, os prazos processuais e o emprego das tabelas unificadas do Ministério Público relativas à taxonomia. As manifestações emitidas contêm relatório e indicam os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais. As informações existentes mostram que o Promotor de Justiça assiste aos atos judiciais quando necessário; cumpre os deveres de zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções e desempenha com zelo e presteza suas atribuições. Não há informações que indiquem que sua conduta pública e particular não seja ilibada. Assim,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

os deveres previstos no art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 estão sendo devidamente cumpridos.

Por fim, foi observado que a tramitação dos inquéritos policiais na Promotoria de Justiça é feita por e-mail, os quais são posteriormente cadastrados no SAJ/MPAL, o que torna desnecessária, nesse momento, a criação de outra fora de controle de acervo, como exige o Ato PGJ/CGMP nº01/2021.

5. ORIENTAÇÕES AO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Diante das constatações feitas durante a correição, a Assessoria Técnica sugere o encaminhamento das seguintes orientações e solicitações ao Promotor de Justiça:

- 5.1. *ORIENTAR que registre no SAJ/MPAL como Atendimento ou como Atividade não procedimental todas as reuniões, visitas, atendimentos, palestras e outros eventos de que participar, inclusive atendimento a Advogados e partes de processos judiciais.*
- 5.2. *ORIENTAR, nos casos de inquéritos policiais em que haja a necessidade de diligências complementares ou que tenha sido concedida a prorrogação de prazo, que, ao mover o cadastro para a fila "IP – Diligência Solicitadas", insira nova pendência no cadastro, que indique o prazo concedido à Autoridade Policial, criando-se, assim, ferramenta de controle do prazo.*
- 5.3. *ORIENTAR, em caso de Protocolo Unificado que aponte para a atuação do Ministério Público, que promova a conclusão do respectivo Protocolo Unificado no prazo de 30 (trinta) dias. Caso a solução para a situação retratada não seja alcançada no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o Promotor de Justiça evoluir o Protocolo Unificado para Notícia de Fato ou procedimento que entender pertinente. Para fins de orientação da atividade correicional, considera-se o prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar (despachar e velar pelo cumprimento dos despachos), com eficiência (de maneira adequada, concreta e circunstanciada, tendo em vista a delimitação do objeto do expediente), os procedimentos cíveis de natureza investigatória. (Recomendação de caráter Geral CNMP-CN, 02, de 21 de junho de 2018).*

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Durante a correição, foram observadas irregularidades simples, que merecem ser sanadas. Assim, sugere-se o encaminhamento da seguinte determinação:

- 6.1. *DETERMINAR que, regularize os Protocolos Unificados 02.2020.0000073-0, 02.2020.00003663-0 e 02.2019.00002491-1,*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

devendo comunicar a esta Corregedoria, em 30 dias, as providências que foram tomadas.

7. CONCEITO

Para emitir o conceito da atuação da Promotoria de Justiça correicionada, deve-se observar as regras constantes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, mais precisamente seus arts. 61 a 64.

No caso em análise, verifica-se que, **em relação à presteza e à pontualidade¹, o conceito excelente se impõe**, pois não houve atrasos relevantes na atuação judicial e extrajudicial.

No tocante à **verificação qualitativa² dos trabalhos apresentados nos processos judiciais e nos procedimentos extrajudiciais, conclui-se que o conceito muito bom se mostra adequado**. As manifestações, em geral, apresentam relatório e estão fundamentadas fática e juridicamente, indicando as normas legais que incidem no caso, havendo citação de jurisprudência e referência à doutrina.

Já em relação ao desempenho funcional, este deve ser auferido pelos critérios imposto pelo art. 63 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 63. O desempenho funcional será avaliado com os seguintes parâmetros:

- I - reuniões realizadas;*
- II - termos de ajustamento de condutas celebrados;*
- III - recomendações expedidas;*
- IV - audiências públicas realizadas;*
- V - audiências judiciais realizadas;*
- VI - ações ajuizadas;*
- VII - o número de procedimentos extrajudiciais instaurados e concluídos e sua complexidade;*
- VIII - quantitativo de notícias de fato indeferidas ou arquivadas;*
- IX - quantitativo de inquéritos policiais finalizados;*
- X - dias e horários de atendimento ao público;*
- XI - número de júris realizados;*
- XII - quantitativo de audiências de oitiva informal de adolescente infrator e adoção das medidas próprias;*

¹ Art. 61. A verificação da pontualidade será realizada nos inquéritos policiais e feitos judiciais recebidos nos últimos 06 (seis) meses de exercício funcional do membro do Ministério Público correicionado, incluindo-se os processos eleitorais.

Art. 62. A verificação da presteza será realizada nos procedimentos extrajudiciais e consistirá na observação da quantidade de tempo entre a conclusão e a prática de cada ato pelo membro do Ministério Público correicionado, nos seus últimos 06(seis) meses de exercício funcional, descontados os intervalos referentes a afastamentos e recesso.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os atos que importarem em impulsionamento, instrução ou decisão

² Art. 64. A verificação qualitativa será verificada nos trabalhos apresentados nos autos dos processos judiciais e nos atos exarados nos procedimentos extrajudiciais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL**

*XIII - transação penal realizadas;
XIV- adesão e execução dos objetivos do planejamento estratégico do Ministério Público;
XV - cumprimento de prazos processuais;
XVI - a complexidade das ações civis públicas e penais propostas pelo Ministério Público.*

Levando em conta as informações obtidas durante a correição, muitas delas prestadas diretamente pelo Promotor de Justiça, e considerando as constatações já mencionadas nos tópicos anteriores, conclui-se que, de acordo com as regras do art. 63, **o desempenho funcional foi muito bom.**

Todos os conceitos obtidos são decorrentes da atuação exclusiva do Promotor de Justiça Bolívar Cruz Ferro, o qual exerce a titularidade do órgão desde dezembro de 2009.

8. CONCLUSÃO

Portanto, a Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, em face das constatações expostas, obtidas durante a correição ordinária na **3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia**, sugere que seja deliberado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral:

- 8.1. Conceituar o trabalho da 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia como MUITO BOM.**
- 8.2. Vincular referido conceito à atuação exclusiva do Promotor de Justiça Bolívar Cruz Ferro.**
- 8.3. Expedir as orientações constantes do item 05.**
- 8.4. Expedir a determinação constante do item 06.**

Submete-se este relatório à consideração do Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Maceió, 30 de agosto de 2022.

**Adivaldo Batista de Souza Junior
Promotor de Justiça/Assessor Técnico
CGMP de Alagoas**